



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

## S U P L E M E N T O

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 46-A/26**.....2

Autoriza a emissão de *Eurobonds* nos mercados internacionais, ao abrigo do Programa Global de Médio Prazo para a Emissão de Títulos de Dívida Soberana para o Financiamento do Orçamento Geral do Estado de 2026, até ao montante de USD 3 000 000 000,00, e a aprovação do resgate antecipado de alguns dos *Eurobonds* remanescentes emitidos pela República de Angola, vencidos em 2028 e 2029, até ao montante de USD 1 000 000 000,00, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos subsequentes.

S U M Á R I O

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 46-A/26 de 19 de Março

Considerando os êxitos obtidos com as últimas emissões de *Eurobonds* nos mercados internacionais, que contribuíram para a melhoria da gestão do perfil de dívida externa titulada e para a consolidação de um canal privilegiado de acesso ao financiamento externo;

Havendo a necessidade de dar sequência à estratégia de endividamento público de médio prazo, para a prossecução dos objectivos económicos e sociais indispensáveis ao desenvolvimento do País;

Ao abrigo do programa global de médio prazo para a emissão de títulos de dívida soberana na modalidade que garante celeridade e flexibilidade na emissão de *Eurobonds*;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. É autorizada a emissão de *Eurobonds* nos mercados internacionais, ao abrigo do Programa Global de Médio Prazo para a emissão de títulos de dívida soberana para o financiamento do Orçamento Geral do Estado de 2026, até ao montante de USD 3 000 000 000,00 (três mil milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. É autorizada a aprovação do resgate antecipado de alguns dos *Eurobonds* remanescentes emitidos pela República de Angola, vincendos em 2028 e 2029, até ao montante de USD 1 000 000 000,00 (mil milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser adoptado caso as condições de mercado permitam, como uma operação de gestão de passivos, e conjugada com a emissão de *Eurobonds* aprovada nos termos do número anterior.

### ARTIGO 2.º (Delegação de competência)

À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos seguintes:

- Mandar as instituições financeiras seleccionadas para integrarem a emissão de *Eurobonds* a ser realizada ao abrigo do Programa Global de Médio Prazo;
- Proceder à contratação e remuneração dos serviços de consultoria e outros que se mostrem necessários à execução da emissão mediante o procedimento de contratação simplificada, nos termos previstos na Lei dos Contratos Públicos;
- Praticar todos os actos jurídicos e materiais necessários à concretização da emissão incluindo assinar e aprovar a contratação de garantias de crédito junto de instituições financeiras multilaterais, assinar e autorizar a execução da emissão, bem como definir os termos e condições da referida emissão, em nome e em representação da República de Angola;

d) Aprovar os termos e condições e assinar o memorando sobre a oferta de aquisição na data de lançamento da emissão aprovada no n.º 1 do artigo 1.º do presente Diploma ou em data próxima, e praticar todos os actos jurídicos e materiais necessários à implementação do mesmo, e assinar e autorizar toda a documentação concernente, em nome e em representação da República de Angola.

ARTIGO 3.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 19 de Março de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0126-A-PR)

**IMPrensa NACIONAL - E.P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 E-mail: [dr-online@impresnanacional.gov.ao](mailto:dr-online@impresnanacional.gov.ao)  
 Caixa Postal n.º 1306



### INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresnanacional.gov.ao">www.impresnanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa».		ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
As três séries	.. .. . Kz: 1 380 997,99			
A 1.ª série	.. .. . Kz: 712.192,81			
A 2.ª série	.. .. . Kz: 372.882,53			
A 3.ª série	.. .. . Kz: 295.922,65			

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](http://Jurisnet).